



PROCESSO N°	202.204-4/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DOS §§ 1º E 6º DO ARTIGO 264 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	03/06/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

EMENDA REGIMENTAL N° 9/2025 – PP

Altera os §§ 1º e 6º do artigo 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º, I, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e artigos 11, V; 63, III, “a”; e 296, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10, X, do RITCE/MT, compete ao Plenário responder às consultas formais sobre matéria de competência do Tribunal;

CONSIDERANDO a deliberação exarada no âmbito da apreciação da Consulta Formal (processo nº 195.542-0/2025) durante a 5ª sessão ordinária do Plenário Presencial, em 3 de julho de 2025, que aprovou a proposta de alteração regimental de iniciativa do presidente, admitindo-se a sustentação oral em processos de consulta formal;

Resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 1º e 6º do artigo 264 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 264 (...)

§ 1º A sustentação oral deve ser restrita ao esclarecimento de irregularidades apontadas nos processos de controle externo e aos quesitos formulados nas consultas formais, sendo vedada sua interrupção pelos membros do Tribunal, salvo pelo Presidente, quando esgotado o tempo.

(...)

§ 6º Nos processos de consulta formal, a sustentação oral deve se limitar às questões técnicas e jurídicas previamente apresentadas e analisadas pelas equipes técnicas.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

